

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02 / 06 / 2023

Manuela Geissler



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 040/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Vitor de A Ferreira - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Correnteza, nº 2140, Correnteza, Manacapuru-AM.

CNPJ/CPF: 03.322.549/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.142.192-2

FONE: (92) 99136-9159

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.1814

PROCESSO Nº: 3497/T/13

ATIVIDADE: Indústria de Beneficiamento, Empacotamento, Classificação, Armazenamento e Envasamento de Alimentos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Correnteza, nº 2140, Correnteza, nas coordenadas geográficas 03°18'24,7"S e 60°36'43,7"W, Manacapuru -AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma unidade de beneficiamento, empacotamento, classificação, armazenamento e envasamento de alimentos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 02 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 040/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3497/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
8. Apresentar ao IPAAM, o registro da atividade no C.T.F – Cadastro Técnico Federal, emitido pelo IBAMA.
9. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza inorgânica, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
10. A coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresas licenciadas para esta finalidade.
11. Quando ocorrer a limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dados aos dejetos.
12. Apresentar laudo analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento de efluente líquido industrial (entrada e saída do sistema), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM; os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas, , série de sólidos (totais, fixos, suspensos, dissolvidos, sedimentáveis), DBO5, DQO, nitrogênio total, nitratos, nitritos**. Devendo ser realizada uma análise (**safra**), para cada ano de vigência desta Licença e encaminhadas a este IPAAM no mês seguinte a análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
13. Para equalização no uso da água, o interessado pelo empreendimento deverá dar entrada no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para ~~lançamento~~ lançamento de efluentes, na **Agência Nacional de Águas – ANA**, e apresentar o comprovante da Outorga para este IPAAM, Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação